

Lei nº 14.

Lei o Suposto Territorial urbano.

Guilherme Schmauck, Prefeito Municipal de São Paulo, no uso de suas atribuições:

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal decretou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1.º - O imposto territorial urbano e suburbano será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

A) Zona urbana:

Terrão edificado até 30 metros	R\$ 4.00 por metro de frente
" " Curado	" 5.00 " "
" " Cercado	" 6.00 " "
" " Aberto	" 10.00 " "

B) Zona Suburbana:

Terrão edificado até 50 metros	R\$ 7.00 por metro de frente
" " Curado	" 2.00 " "
" " Cercado	" 3.00 " "
" " Aberto	" 4.00 " "

C) Terrão sujeito a esgoto e insuportável para construção na Zona urbana e suburbana. R\$ 1.00 por metro de frente

Art. 2.º - Os terrenos situados na Zona urbana e suburbana quando tiverem mais de uma frente ou uma só que, o imposto cobrado com base da frente mais extensa.

Art. 3.º - Quando o terreno for edificado, será cobrado

Art. 4.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Projetura Municipal de lei n.º 10 de Junho de 1958.

Walter von Schwanke
Projetor Municipal.

Registada e publicada a proposta de lei n.º 10 de Junho de 1958.

Walter von Schwanke
p. Secretário.